



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO/UERJ E O INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO/IFMT**

A **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, organizada na forma de Fundação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524 – Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **UERJ**, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Vieiralves de Castro, identidade nº 04.192.522-3 DETRAN-RJ e CPF nº 880.058.107-25, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 item X do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50, doravante denominado **IFMT**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor José Bispo Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 02.114.313, expedida pela SJ-MT e inscrito no CPF sob o nº 205.375.571-72, com endereço à Rua Comandante Costa, 1144, Ed. Tarcom – Sala 12 – Centro – Cuiabá - MT, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, cujos assentamentos encontram-se no Processo Administrativo **UERJ** nº 12809 / 13, sendo regidos pelos termos normativos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Do Objeto

O presente convênio tem por finalidade estabelecer intercâmbio interinstitucional de cooperação técnica tendo em vista o desenvolvimento da pesquisa e a qualificação de servidores, Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do quadro de servidores permanente do IFMT.

Cláusula 2ª

Das Atividades

As atividades a serem executadas pelos partícipes consistirão em procedimentos com a finalidade do intercâmbio da pesquisa e da qualificação de servidores do IFMT de acordo com as normas estabelecidas neste convênio e seus termos aditivos.

Cláusula 3ª

Dos Recursos Financeiros

Este convênio, não envolve transferências de recursos financeiros entre as instituições UERJ e IFMT.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula 4ª

Dos Compromissos da UERJ

As instituições conveniadas comprometem-se a cumprir o acordado nos termos aditivos que detalharão, por seu turno, as atividades de cooperação técnica.

Cláusula 5ª

Dos acompanhamentos

O IFMT e a UERJ nomearão, por instrumentos competentes e particulares, um servidor de cada instituição convenia especialmente designados, que anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, deste convênio, encaminharão as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo único -Os representantes de que trata o caput desta cláusula, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderão:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros; e

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Cláusula 6ª

Das prestações de contas

Considerando que este convênio não prevê repasse de recurso financeiro entre as partes, a prestação de conta trata do relatório cumprimento do objeto do convênio e da relação de servidores capacitados, que será informada pela UERJ ao IFMT no final do primeiro trimestre subsequente a cada ano de realização do convênio.

§ 1º O IFMT deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas;

§ 2º A análise da prestação de contas efetuada ao final do convênio, constará do ateste da conclusão da execução física do objeto.

Cláusula 7ª

Das Alterações no Objeto

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que com aquiescência de ambas as partes e de comum acordo.

Cláusula 8ª

Dos Produtos Acadêmicos

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as partes, estas estabelecerão em instrumento próprio as condições que regularão os direitos de propriedade, que serão requeridos na forma da lei pelas duas partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

O instrumento de que trata esta cláusula discriminará os seguintes dados:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I. Condições de utilização;
- II. Exploração;
- III. Proporcionalidade dos direitos;
- IV. Cessão a terceiros;
- V. Licenciamento ou transferência das tecnologias geradas, mesmo que não privilegiadas;
- VI. Formas e condições de remuneração e, quando for o caso, as parcelas que caberão a cada uma das partes;
- VII. Titulação do(s) autor(es) ao(s) qual(is) coube o desenvolvimento do(s) produto(s) em favor das partes.

01 11 81 20000000
A 2531323

Ressalvada eventual condição de sigilo que venha a se impor sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovação, passíveis ou não, de obtenção de privilégios, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviço oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as partes, que tomarão por base o parecer dos técnicos encarregados da execução da atividade, obrigando-se, em caso de publicação ou qualquer outro tipo de divulgação, a consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim, como o nome dos componentes da(s) equipe(s) envolvida(s) no(s) trabalhos(s) cujos resultados aqui se faz referência.

Cláusula 9ª Dos Órgãos Executores

As atividades por força deste convênio serão executadas pela Sub-reitoria de Pós Graduação e Pesquisa – SR2, no âmbito da **UERJ**, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPES junto ao IFMT.

Cláusula 10ª Do Prazo

O presente instrumento terá vigência de 5 (CINCO) anos, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado por contemplar o limite máximo de contrato de acordo com Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Caso as partes, expirado o prazo deste instrumento, apresentem mútuo interesse no objeto deste contrato deverão celebrar novo convênio.

Cláusula 11ª Da Denúncia

Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dispensada em caso de consenso, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento.

Cláusula 12ª Da Publicação

A **UERJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, promoverá a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e o IFMT promoverá a publicação, em extrato no Diário Oficial da União e o Registro no SICONV.

Cláusula 13ª Da Auditoria

O presente instrumento ficará arquivado na **UERJ** à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o Artigo 1º - § 1º da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto deste convênio, na forma dos incisos XVI e XX do Art. 43 e do Art. 56 da Portaria interministerial de nº 507/2011;

Cláusula 14ª Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido no todo ou em partes, quando não houver mais interesse de um dos convenentes.

Cláusula 15ª Da Homologação

Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da **UERJ**, nos termos do Artigo 10º - inciso X do provimento nº 2, de 02 de maio de 2000.

Cláusula 16ª Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de 09 de 2014.

Pela UERJ:

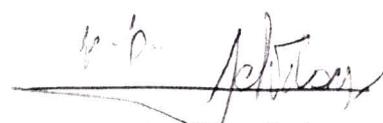
Pelo IFMT:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DI 00-19-006
A 2531.133


Ricardo Vieira de Castro
Reitor
Paulo Roberto Volpato Dias
Reitor em Exercício


José Bispo Barbosa
Reitor

Antônio Carlos Vilanova
Reitor Substituto
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria n°. 1.251, de 15/07/2014

Testemunha:

Testemunha:



Nome:

Nome:

Xisto R. da Souza

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

340 460 204 30